



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**INSTRUÇÃO Nº: 3183/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME**

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.		Nada Constatado
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.		Nada Constatado
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Há Restrição	
<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<b>AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL</b>		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
<b>ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
<b>ENCERRAMENTO DE MANDATO</b>		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	Há Restrição	
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária		Nada Constatado

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	ISAC NYLTON GRIEBELER	003.471.699-88	01/10/2013	31/12/2016	054425/O-3
Controle Interno	ANDERSON SCHMITZ	063.355.299-20	18/08/2015	31/12/2016	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1262/2013 de 07/10/2013



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1436/2015 de 7 /7 /2015

### 1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1472/2015, de 1/12/2015.

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1510/2016, 1545/2016, 1533/2016, 1552/2016, 1547/2016, 1541/2016, 1520/2016, 1498/2016, 1506/2016, 1548/2016, 1485/2016, 1504/2016, 1562/2016, 1472/2015, 1521/2016, 1546/2016, 1487/2016, 1488/2016, 1556/2016, 1544/2016, 1517/2016, 1551/2016, 1502/2016, 1509/2016, 1535/2016, 1505/2016, 1507/2016, 1563/2016, 1484/2016
b) Créditos Especiais	1483/2016, 1486/2016, 1489/2016, 1499/2016, 1500/2016, 1515/2016, 1516/2016, 1521/2016, 1529/2016, 1530/2016, 1538/2016, 1539/2016, 1540/2016, 1544/2016, 1548/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

### Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	6.870.517,39
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	21.822.253,84
TOTAL	28.692.771,23

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	3.892.190,00
Excesso de Arrecadação	9.748.033,20
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	15.052.548,03
TOTAL	28.692.771,23



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	70.930.000,00	70.930.000,00	85.851.275,19	14.921.275,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.338.000,00	2.338.000,00	3.104.786,28	766.786,28
Impostos	2.024.000,00	2.024.000,00	3.011.402,41	987.402,41
Taxas	304.000,00	304.000,00	261.606,60	- 42.393,40
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	- 168.222,73	- 168.222,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	95.000,00	95.000,00	177.473,21	82.473,21
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	95.000,00	95.000,00	177.476,51	82.476,51
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 3,30	- 3,30
RECEITA PATRIMONIAL	45.883.100,00	45.883.100,00	56.411.718,74	10.528.618,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	72.931,08	72.931,08
Receitas de Valores Mobiliários	727.100,00	727.100,00	3.400.294,64	2.673.194,64
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	45.100.000,00	45.100.000,00	52.938.493,02	7.838.493,02
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	56.000,00	56.000,00	0,00	- 56.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	298.000,00	298.000,00	288.249,02	- 9.750,98
Receita Bruta de Serviços	298.000,00	298.000,00	288.249,02	- 9.750,98
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.786.000,00	21.786.000,00	25.341.859,24	3.555.859,24
Transferências Intergovernamentais	21.786.000,00	21.786.000,00	25.341.859,24	3.555.859,24
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	529.900,00	529.900,00	527.188,70	- 2.711,30
Multas e Juros de Mora	55.200,00	55.200,00	133.584,17	78.384,17
Indenizações e Restituições	65.000,00	65.000,00	211.961,65	146.961,65
Receita da Dívida Ativa	361.000,00	361.000,00	155.982,52	- 205.017,48
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	48.700,00	48.700,00	31.892,43	- 16.807,57
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	- 6.232,07	- 6.232,07
RECEITAS DE CAPITAL	1.020.000,00	1.020.000,00	1.092.374,87	72.374,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.020.000,00	1.020.000,00	569.816,42	- 450.183,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	522.558,45	522.558,45
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	348.616,80	348.616,80
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	173.941,65	173.941,65
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>71.950.000,00</b>	<b>71.950.000,00</b>	<b>86.943.650,06</b>	<b>14.993.650,06</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>71.950.000,00</b>	<b>71.950.000,00</b>	<b>86.943.650,06</b>	<b>14.993.650,06</b>
DEFICIT (IV)	0,00	21.212.281,23	0,00	- 21.212.281,23
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>71.950.000,00</b>	<b>93.162.281,23</b>	<b>86.943.650,06</b>	<b>- 6.218.631,17</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	12.864.248,03	12.864.248,03	0,00
Superávit Financeiro	0,00	12.864.248,03	12.864.248,03	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	63.217.800,00	73.935.250,84	64.494.835,04	60.028.801,63	59.965.162,35	9.440.415,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.775.000,00	25.390.750,00	22.876.025,34	22.874.370,14	22.869.916,36	2.514.724,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.000,00	51.000,00	13.349,17	13.349,17	13.349,17	37.650,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.312.800,00	48.493.500,84	41.605.460,53	37.141.082,32	37.081.896,82	6.888.040,31
DESPESAS DE CAPITAL	6.613.200,00	18.728.030,39	14.136.730,85	9.873.209,46	9.872.480,73	4.591.299,54
INVESTIMENTOS	5.623.200,00	17.829.430,39	13.370.522,21	9.107.000,82	9.106.272,09	4.458.908,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	610.000,00	562.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	87.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00	336.600,00	291.208,64	291.208,64	291.208,64	45.391,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	719.000,00	499.000,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	70.550.000,00	93.162.281,23	78.631.565,89	69.902.011,09	69.837.643,08	14.530.715,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	70.550.000,00	93.162.281,23	78.631.565,89	69.902.011,09	69.837.643,08	14.530.715,34
SUPERAVIT (IX)	1.400.000,00	0,00	8.312.084,17	17.041.638,97	17.106.006,98	- 8.312.084,17
TOTAL (X) = (VII + IX)	71.950.000,00	93.162.281,23	86.943.650,06	86.943.650,06	86.943.650,06	6.218.631,17

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 06/12/2017 13:44

## 2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

### 2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	54.350.483,00	97,22	59.770.121,77	98,50	76.424.037,45	98,78	83.921.069,95	99,33
2 - Receitas de Capital	1.554.352,30	2,78	907.932,11	1,50	946.079,36	1,22	569.816,42	0,67
3 - Soma da Receita (1+2)	55.904.835,30	100,00	60.678.053,88	100,00	77.370.116,81	100,00	84.490.886,37	100,00
4 - Despesas Correntes	44.010.078,39	78,72	47.625.812,86	78,49	53.554.571,67	69,22	62.937.436,47	74,49
5 - Despesas de Capital	7.073.560,76	12,65	11.160.648,67	18,39	13.641.797,69	17,63	13.718.042,20	16,24
6 - Soma da Despesa (4+5)	51.083.639,15	91,38	58.786.461,53	96,88	67.196.369,36	86,85	76.655.478,67	90,73
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	4.821.196,15	8,62	1.891.592,35	3,12	10.173.747,45	13,15	7.835.407,70	9,27
8 - Interferências Financeiras	-946.148,88	-1,69	-1.090.227,09	-1,80	-1.274.999,28	-1,65	-1.355.638,23	-1,60
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	3.875.047,27	6,93	801.365,26	1,32	8.898.748,17	11,50	6.479.769,47	7,67



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

10 - Cancelamento de Restos a Pagar	98.339,23	0,18	611.687,16	1,01	306,99	0,00	113.457,86	0,13
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	16.183,24	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	3.957.203,26	7,08	1.413.052,42	2,33	8.899.055,16	11,50	6.593.227,33	7,80
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	932.526,98	1,67	4.905.913,48	8,09	6.318.965,90	8,17	15.218.021,06	18,01
15 - Total do Ativo Realizável	254.060,27	0,45	322.458,55	0,53	317.434,53	0,41	363.870,15	0,43
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	4.635.669,97	8,29	5.996.507,35	9,88	14.900.586,53	19,26	<b>21.447.378,24</b>	<b>25,38</b>

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

### 2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	55.877.560,28	97,04	61.449.086,71	97,02	78.352.487,34	97,80	85.845.055,77	98,74
2 - Receitas de Capital	1.706.227,44	2,96	1.885.396,11	2,98	1.759.318,29	2,20	1.092.374,87	1,26
3 - Soma da Receita (1+2)	57.583.787,72	100,00	63.334.482,82	100,00	80.111.805,63	100,00	86.937.430,64	100,00
4 - Despesas Correntes	45.244.082,00	78,57	49.097.619,03	77,52	55.245.474,49	68,96	64.494.835,04	74,19
5 - Despesas de Capital	7.649.728,05	13,28	12.632.397,21	19,95	14.232.698,06	17,77	14.136.730,85	16,26
6 - Soma da Despesa (4+5)	52.893.810,05	91,86	61.730.016,24	97,47	69.478.172,55	86,73	78.631.565,89	90,45
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	4.689.977,67	8,14	1.604.466,58	2,53	10.633.633,08	13,27	8.305.864,75	9,55
8 - Interferências Financeiras	-946.148,88	-1,64	-1.090.227,09	-1,72	-1.274.999,28	-1,59	-1.355.638,23	-1,56
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	3.743.828,79	6,50	514.239,49	0,81	9.358.633,80	11,68	6.950.226,52	7,99
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	98.400,98	0,17	635.930,88	1,00	40.152,49	0,05	126.786,43	0,15
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	16.183,24	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	3.826.046,53	6,64	1.150.170,37	1,82	9.398.786,29	11,73	7.077.012,95	8,14
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.301.435,61	2,26	5.143.665,38	8,12	6.293.835,75	7,86	15.692.622,04	18,05
15 - Total do Ativo Realizável	254.060,27	0,44	322.458,55	0,51	321.853,60	0,40	369.001,44	0,42
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	4.873.421,87	8,46	5.971.377,20	9,43	15.370.768,44	19,19	<b>22.400.633,55</b>	<b>25,77</b>

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## 2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO

### 2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	4.635.669,97	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	5.996.507,35	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	14.900.586,53	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	21.447.378,24	0,00



### 2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	4.873.421,87	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	5.971.377,20	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	15.370.768,44	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	22.400.633,55	0,00





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
BALANÇO FINANCEIRO  
12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>86.937.430,64</b>	<b>80.111.805,63</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>78.631.565,89</b>	<b>69.478.172,55</b>
Ordinária	27.456.584,02	21.852.415,07	Ordinária	18.611.702,64	16.675.035,37
Vinculada	59.480.846,62	58.259.390,56	Vinculada	60.019.863,25	52.803.137,18
Transferências do FUNDEB	4.949.916,84	4.793.136,22	Transferências do FUNDEB	4.923.609,97	4.936.875,25
Transferências Voluntárias	361.651,24	176.541,39	Transferências Voluntárias	397.985,93	234.583,46
Alienação de Bens	18.774,74	113.659,30	Alienação de Bens	28.230,00	0,00
Operações de Crédito	139,81	118,79	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.058.952,72	2.559.463,47	Transferências de Programas	1.578.101,29	2.047.219,73
Valores Restituíveis	27.660,50	5.565,17	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	56.529.633,31	54.102.790,63	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 4.465.882,54	- 3.491.884,41	Outras Origens	53.091.936,06	45.584.458,74
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>29.494,29</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>1.385.132,52</b>	<b>1.274.999,28</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>14.245.353,76</b>	<b>12.433.439,37</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>12.240.489,32</b>	<b>13.251.627,61</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	64.368,01	696.436,37	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	668.231,27	1.301.617,53
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	8.729.554,80	7.251.389,33	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	6.043.015,90	7.438.859,78
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	5.451.430,95	4.485.613,67	Valores Restituíveis	5.529.242,15	4.511.150,30
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>25.747.898,48</b>	<b>17.207.452,92</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>34.702.989,44</b>	<b>25.747.898,48</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.426.044,88	16.884.994,37	Caixa e Equivalentes de Caixa	34.333.988,00	25.426.044,88
Realizável	321.853,60	322.458,55	Realizável	369.001,44	321.853,60
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>126.960.177,17</b>	<b>109.752.697,92</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>126.960.177,17</b>	<b>109.752.697,92</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 06/12/2017 13:44

### 2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALOR
172136	Compensação Financeira LC 87	63.957,34
1130	Contribuição de Melhoria	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

17210102	Cota parte do F P M	7.321.443,56
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	407.652,77
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	8.177.110,16
17220102	Cota Parte do I P V A	930.278,98
17210105	Cota Parte do I T R	113.338,73
17220104	Fundo de Exportação	122.236,68
111	Impostos	2.272.854,58
1911, 1913	Multas e Juros	45.683,13
1931	Dívida Ativa Tributária	177.372,45
112	Taxas	347.317,25
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	-144.316,62
	<b>TOTAL COM RENUNCIAS</b>	<b>19.834.929,01</b>
	População (IBGE de 2015)	10.056,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2016	1.388.445,03
	Despesa Prevista da Câmara em 2016	1.400.000,00
	Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2016	1.355.638,23

## 2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	11.963.876,68	11.956.695,50	7.181,18
Cota Parte ICMS	8.924.896,48	8.924.896,48	0,00
Cota Parte IPVA	1.070.552,84	1.070.556,68	-3,84
Transferência FUNDEB	4.903.144,26	4.903.144,26	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

## 3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

### 3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

#### MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA BALANÇO PATRIMONIAL 12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>58.730.489,92</b>	<b>49.105.819,81</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>624.189,39</b>	<b>1.242.238,61</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.333.988,00	25.426.044,88	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a	9.393,38	279.594,61



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Créditos a Curto Prazo	22.621.492,17	21.836.580,69	pagar a Curto Prazo		
Créditos Tributários a Receber	1.755.424,93	1.475.137,77	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	238.961,92	507.598,71
Crédito de Transferências a Receber	296.408,98	296.408,98	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	19.450.088,97	19.080.277,49	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	984.756,45	984.756,45	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	134.812,84	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	375.834,09	455.045,29
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>397.096,38</b>	<b>686.389,96</b>
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.278.820,88	1.117.560,02	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	327.853,16	472.917,91
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	69.243,22	213.472,05
Estoques	323.240,05	552.685,40	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	172.948,82	172.948,82	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>151.207.443,78</b>	<b>139.008.659,53</b>	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	2.095.137,41	1.787.396,97	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	2.065.006,95	1.747.095,70	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	1.539,40	1.539,40	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.021.285,77</b>	<b>1.928.628,57</b>
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	1.134.115,02	842.000,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	719.943,27	875.025,03			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	209.409,26	28.531,27			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	10.170,81			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	30.130,46	30.130,46			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	192.300,30	166.267,02			
Participações Permanentes	36.033,28	10.000,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.000,00	10.000,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	26.033,28	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	156.267,02	156.267,02			
<u>Imobilizado</u>	148.920.006,07	137.054.995,54			
Bens Móveis	24.549.609,37	21.812.101,56			
Bens Imóveis	124.370.396,70	115.242.893,98			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	208.916.647,93	186.185.850,77
Resultado do Exercício	62.853.035,69	57.007.232,90
Resultado de Exercícios Anteriores	144.113.132,52	127.228.138,15
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.950.479,72	1.950.479,72
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Diferido	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>208.916.647,93</b>	<b>186.185.850,77</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>209.937.933,70</b>	<b>188.114.479,34</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>209.937.933,70</b>	<b>188.114.479,34</b>

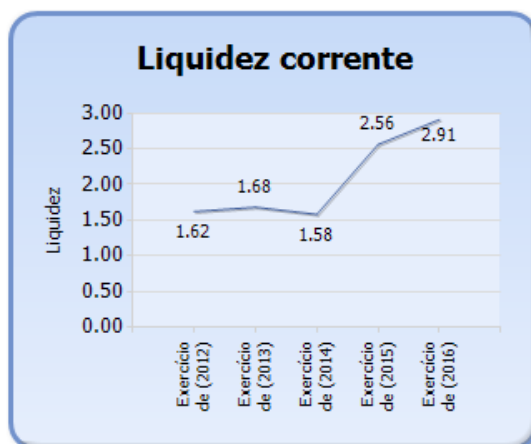
ATIVO FINANCEIRO	34.702.989,44	25.747.898,48	PASSIVO FINANCEIRO	11.933.354,45	10.055.276,44
ATIVO PERMANENTE	175.234.944,26	162.366.580,86	PASSIVO PERMANENTE	413.279,62	702.573,20
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>197.591.299,63</b>	<b>177.356.629,70</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 06/12/2017 13:44

### 3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	3.409.573,96	2.108.138,35	1.301.435,61	1,62
Exercício de (2013)	12.738.116,87	7.594.451,49	5.143.665,38	1,68
Exercício de (2014)	17.207.452,92	10.913.617,17	6.293.835,75	1,58
Exercício de (2015)	25.747.898,48	10.055.276,44	15.692.622,04	2,56
Exercício de (2016)	34.702.989,44	11.933.354,45	22.769.634,99	2,91





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>87.445.905,57</b>	<b>81.554.732,45</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>3.177.771,63</b>	<b>4.165.303,51</b>
Impostos	2.895.598,06	3.723.105,08
Taxas	282.173,57	442.198,43
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>237.746,31</b>	<b>228.579,74</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	237.746,31	228.579,74
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>53.471.988,83</b>	<b>32.875.387,57</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	53.471.988,83	32.875.387,57
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>4.461.482,11</b>	<b>22.149.959,88</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	55.496,00
Juros e Encargos de Mora	87.786,51	162.837,12
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.400.044,00	1.894.082,30
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	973.651,60	20.037.544,46
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>25.938.348,25</b>	<b>21.788.514,98</b>
Transferências Intragovernamentais	45.965,52	99.977,86
Transferências Intergovernamentais	25.892.382,73	21.687.875,01
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	662,11
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>158.568,44</b>	<b>346.986,77</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	22.936,13	265,36
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	135.632,31	346.721,41



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>64.715.108,41</b>	<b>57.196.814,76</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>25.123.348,04</b>	<b>20.262.557,14</b>
Remuneração a Pessoal	18.442.725,78	15.026.287,85
Encargos Patronais	4.102.138,95	3.405.306,87
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.578.483,31	1.830.962,42
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>329.505,41</b>	<b>301.703,31</b>
Aposentadorias e Reformas	112.213,01	102.574,66
Pensões	217.292,40	199.128,65
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>2.134.496,86</b>	<b>1.834.236,86</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	2.134.496,86	1.834.236,86
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>26.076.405,09</b>	<b>31.855.322,36</b>
Uso de material de consumo	9.141.263,26	9.952.324,28
Serviços	16.935.141,83	21.902.998,08
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>7.817.284,02</b>	<b>39.492,71</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	15.264,23	39.492,71
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.802.019,79	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>2.341.765,49</b>	<b>2.077.409,23</b>
Transferências Intragovernamentais	1.385.132,52	1.513.499,28
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	656.732,97	563.909,95
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	299.900,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>857.204,20</b>	<b>780.172,16</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	857,56	1.592,90
Contribuições	856.346,64	778.579,26
Custo com Tributos	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>35.099,30</b>	<b>45.920,99</b>
Premiações	35.099,30	29.093,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>22.730.797,16</b>	<b>24.357.917,69</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	10.794.406,08	14.609.255,82
Desincorporação de Passivos	291.208,64	372.002,39
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	502.498,47	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 06/12/2017 13:44

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.**

**Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Demonstrativo do item:

### VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	58.730.489,92	58.730.489,92	0,00
Ativo não circulante	151.207.443,78	151.207.443,78	0,00
Total do ativo	209.937.933,70	209.937.933,70	0,00
Ativo financeiro	34.702.989,44	34.594.625,71	108.363,73
Ativo permanente	175.234.944,26	175.343.307,99	-108.363,73
Saldo Patrimonial	197.591.299,63	197.591.299,63	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	624.189,39	624.189,39	0,00
Passivo não circulante	397.096,38	397.096,38	0,00
Total do passivo	1.021.285,77	1.021.285,77	0,00
Total do patrimônio líquido	208.916.647,93	208.916.647,93	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	209.937.933,70	209.937.933,70	0,00
Passivo financeiro	11.933.354,45	11.933.354,45	0,00
Passivo permanente	413.279,62	413.279,62	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	22.769.634,99	22.769.634,99	0,00

OBS.: \* Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	49.105.819,81	49.105.819,81	0,00
Ativo não circulante	139.008.659,53	139.008.659,53	0,00
Total do ativo	188.114.479,34	188.114.479,34	0,00
Ativo financeiro	25.747.898,48	25.747.898,48	0,00
Ativo permanente	162.366.580,86	162.366.580,86	0,00
Saldo Patrimonial	177.356.629,70	177.356.629,70	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	1.242.238,61	1.242.238,61	0,00
Passivo não circulante	686.389,96	686.389,96	0,00
Total do passivo	1.928.628,57	1.928.628,57	0,00
Total do patrimônio líquido	186.185.850,77	186.185.850,77	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	188.114.479,34	188.114.479,34	0,00
Passivo financeiro	10.055.276,44	10.055.276,44	0,00
Passivo permanente	702.573,20	702.573,20	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	15.692.622,04	15.692.571,55	50,49

OBS.: \* Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

### 4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

### 4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	56.713.062,45	11.683.352,93	20,60	Normal
12/2014	61.449.086,71	14.587.364,67	23,74	Normal
6/2015	70.841.591,18	17.163.083,69	24,23	Normal
12/2015	78.352.487,34	19.623.961,74	25,05	Normal
6/2016	88.579.879,25	21.501.174,47	24,27	Normal
12/2016	85.851.275,19	22.622.974,17	26,35	Normal

### 4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2015	70.841.591,18	0,00	0,00	Normal
12/2015	78.352.487,34	0,00	0,00	Normal
06/2016	88.579.879,25	0,00	0,00	Normal
12/2016	85.851.275,19	0,00	0,00	Normal

### 4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF CONFORME PREJULGADO 15 TCE/PR

Conforme demonstrado abaixo a MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

#### Demonstrativo Simplificado da Disponibilidade Líquida

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Financeiro	34.702.989,44
2. Total do Ativo Realizável	369.001,44
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2 - 3)	34.333.988,00
5 - Total do Restos a Pagar Processados	248.560,30
6 - Total do Valores Restituíveis	359.445,85
7 - Total dos Restos a Pagar Não Processados	11.325.348,30
8 - Total de Contas Pendentes	16.183,24
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
10 - Passivo do Financeiro Ajustado (6 + 7 + 8 - 9)	11.949.537,69
11 - Disponibilidade Líquida (4 - 10)	22.384.450,31



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	5.300.234,55	340.996,91	16.183,24	326.516,47	0,00	4.616.537,93
Transferências do FUNDEB	234.200,05	7.311,63	0,00	37.353,68	0,00	189.534,74
Transferências Voluntárias	60.213,92	5.559,04	0,00	0,00	0,00	54.654,88
Alienação de Bens	206.691,99	0,00	0,00	0,00	0,00	206.691,99
Operações de Crédito	1.611,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.213.888,27	347.339,78	0,00	5.131,29	0,00	861.417,20
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	401.078,97	359.445,85	0,00	0,00	0,00	41.633,12
Outras Origens	27.285.070,47	10.872.701,24	0,00	0,00	0,00	16.412.369,23
Totais	34.702.989,44	11.933.354,45	16.183,24	369.001,44	0,00	22.384.450,31

### Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	4.367.221,86	1.049.128,24	3.318.093,62
Transferências do FUNDEB	905.367,18	451.885,64	453.481,54
Transferências Voluntárias	56.605,46	55.610,15	995,31
Alienação de Bens	222.581,66	26.000,00	196.581,66
Operações de Crédito	1.515,29	0,00	1.515,29
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.038.455,82	501.900,02	536.555,80
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	685.729,65	661.032,88	24.696,77
Outras Origens	30.753.354,14	19.044.668,05	11.708.686,09
Totais	38.030.831,06	21.790.224,98	16.240.606,08



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (d)	CANCELAMENTO DE REALIZÁVEL (e)	CONTAS PENDENTES DE MAIO A DEZEMBRO (f)	REALIZÁVEL (g)	CANCELAMENTO RAP (h)	RESULTADO DE ESTATAL (i)	TOTAL DOS AJUSTES DA EXECUÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA (j)
Recursos Ordinários / Livres	-893.927,39	0,00	16.183,24	326.516,47	289,88	0,00	-1.236.337,22
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	37.353,68	0,00	0,00	-37.353,68
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	5.131,29	13.328,57	0,00	8.197,28
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	113.167,98	0,00	113.167,98
Totais	-893.927,39	0,00	16.183,24	369.001,44	126.786,43	0,00	-1.152.325,64

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=j+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	16.000.439,06	18.082.195,46	13.465.657,53	4.616.537,93
Transferências do FUNDEB	3.177.339,58	3.593.467,44	3.403.932,70	189.534,74
Transferências Voluntárias	305.907,05	306.902,36	252.247,48	54.654,88
Alienação de Bens	12.340,33	208.921,99	2.230,00	206.691,99
Operações de Crédito	95,93	1.611,22	0,00	1.611,22
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.358.148,34	1.902.901,42	1.041.484,22	861.417,20
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	16.936,35	41.633,12	0,00	41.633,12
Outras Origens	34.357.596,99	46.179.451,06	29.767.081,83	16.412.369,23
Totais	55.228.803,63	70.317.084,07	47.932.633,76	22.384.450,31



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### 5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -  
MDE  
01/2016 A 12/2016

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.305.200,00	2.305.200,00	3.057.558,08	132,64%
1.1- Recáta Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	855.700,00	855.700,00	636.955,36	74,44%
1.1.1- IPTU	580.000,00	580.000,00	639.389,67	110,24%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	3.700,00	3.700,00	22.344,97	603,92%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	250.000,00	250.000,00	104.395,65	41,76%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	22.000,00	22.000,00	42.082,83	191,29%
1.1.5- (-) Deduções da Recáta do IPTU	0,00	0,00	- 171.257,76	0,00%
1.2- Recáta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	302.000,00	302.000,00	289.311,95	95,80%
1.2.1- ITBI	300.000,00	300.000,00	289.217,15	96,41%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	8,40	0,84%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	86,40	8,64%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Recáta do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Recáta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	603.500,00	603.500,00	1.303.855,93	216,05%
1.3.1- ISS	600.000,00	600.000,00	1.255.360,75	209,23%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.500,00	1.500,00	2.930,37	195,36%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	15.535,88	1.553,59%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	30.028,93	3.002,89%
1.3.5- (-) Deduções da Recáta do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Recáta Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	544.000,00	544.000,00	827.434,84	152,10%
1.4.1- IRRF	544.000,00	544.000,00	827.434,84	152,10%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Recáta do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Recáta Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>18.605.000,00</b>	<b>18.605.000,00</b>	<b>22.247.768,36</b>	<b>119,58%</b>
2.1- Cota-Parte FPM	8.880.000,00	8.880.000,00	11.956.695,50	134,65%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.400.000,00	8.400.000,00	11.134.954,56	132,56%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	480.000,00	480.000,00	821.740,94	171,20%
2.2- Cota-Parte ICMS	8.500.000,00	8.500.000,00	8.924.896,48	105,00%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	72.000,00	72.000,00	67.593,90	93,88%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	138.000,00	138.000,00	120.820,40	87,55%
2.5- Cota-Parte ITR	115.000,00	115.000,00	107.205,40	93,22%
2.6- Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	1.070.556,68	118,95%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>20.910.200,00</b>	<b>20.910.200,00</b>	<b>25.305.326,44</b>	<b>121,02%</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	13.000,00	13.000,00	46.448,51	357,30%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	904.000,00	904.000,00	943.759,47	104,40%
5.1- Transferências do Salário-Educação	440.000,00	440.000,00	479.301,01	108,93%
5.2- Outras Transferências do FNDE	455.000,00	455.000,00	443.822,94	97,54%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	9.000,00	9.000,00	20.635,52	229,28%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500,00	500,00	6.992,88	1.398,58%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	500,00	500,00	6.992,88	1.398,58%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	917.500,00	917.500,00	997.200,86	108,69%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.625.000,00	3.625.000,00	4.285.205,02	118,21%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.680.000,00	1.680.000,00	2.226.990,57	132,56%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.700.000,00	1.700.000,00	1.784.979,09	105,00%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao	14.400,00	14.400,00	13.518,75	93,88%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	27.600,00	27.600,00	24.164,12	87,55%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	23.000,00	23.000,00	21.441,00	93,22%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	180.000,00	180.000,00	214.111,49	118,95%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.356.000,00	4.356.000,00	4.949.916,84	113,63%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.350.000,00	4.350.000,00	4.903.144,26	112,72%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	46.772,58	779,54%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	725.000,00	725.000,00	617.939,24	85,23%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	725.000,00	725.000,00	617.939,24	85,23%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.105.000,00	4.683.000,00	4.561.026,18	97,40%	4.561.026,18	97,40%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.105.000,00	4.683.000,00	4.561.026,18	97,40%	4.561.026,18	97,40%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	251.000,00	373.000,00	362.583,79	97,21%	362.583,79	97,21%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	251.000,00	373.000,00	362.583,79	97,21%	362.583,79	97,21%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.356.000,00	5.056.000,00	4.923.609,97	97,38%	4.923.609,97	97,38%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	61.023,08
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	61.023,08
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	90,91

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	200.581,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	200.581,55



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	5.227.550,00	5.227.550,00	6.326.331,61	121,02%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.096.500,00	4.363.278,84	3.620.194,22	82,97%	2.484.857,93	82,97%	1.135.336,29
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.096.500,00	4.363.278,84	3.620.194,22	82,97%	2.484.857,93	82,97%	1.135.336,29
24- ENSINO FUNDAMENTAL	12.058.625,00	17.093.774,52	14.848.760,64	86,87%	13.763.943,54	86,87%	1.084.817,10
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.356.000,00	5.056.000,00	4.923.609,97	97,38%	4.923.609,97	97,38%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.702.625,00	12.037.774,52	10.641.140,15	88,40%	9.556.323,05	88,40%	1.084.817,10
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 715.989,48	0,00%	- 715.989,48	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	2.880.000,00	3.180.000,00	3.034.118,46	95,41%	2.970.209,01	95,41%	63.909,45
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	870.000,00	870.000,00	859.072,08	98,74%	839.462,47	98,74%	19.609,61
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	18.905.125,00	25.507.053,36	22.362.145,40	87,67%	20.058.472,95	87,67%	2.303.672,45

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	617.939,24
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	46.772,58
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	200.581,55
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	634.452,90
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	1.499.746,27
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	16.969.208,59
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	<b>67,06</b>

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

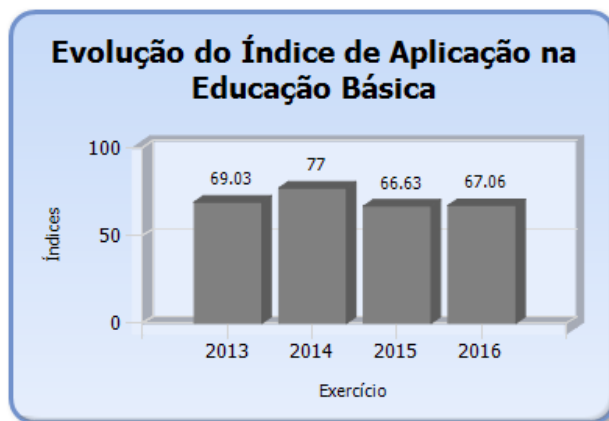
## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	447.000,00	447.500,00	445.401,12	99,53%	445.401,12	99,53%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	301.500,00	410.683,20	292.791,15	71,29%	285.421,13	71,29%	7.370,02
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	748.500,00	858.183,20	738.192,27	86,02%	730.822,25	86,02%	7.370,02
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	19.653.625,00	26.365.236,56	23.100.337,67	87,62%	20.789.295,20	87,62%	2.311.042,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE	16.895,33	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	240.836,96
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.903.144,26
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.956.553,75
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	46.772,58
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	234.200,05

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 06/12/2017 13:44



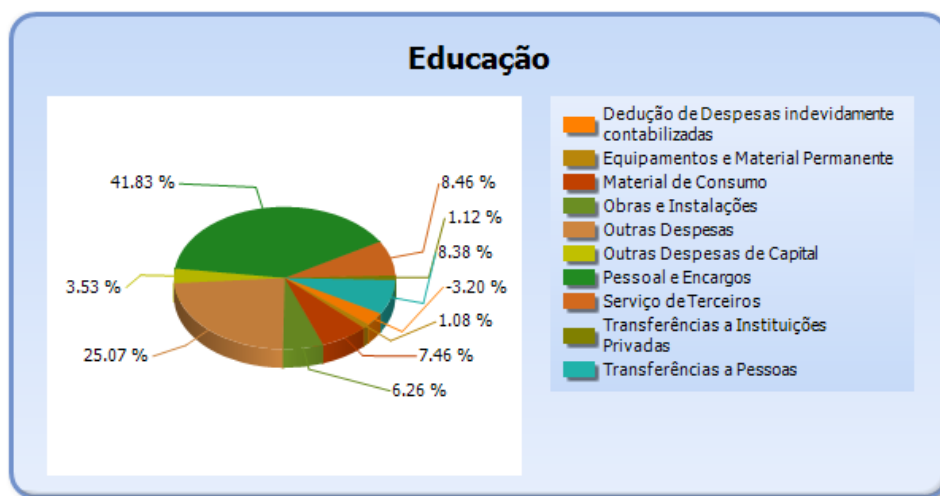


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>CORRENTES</b>	<b>20.646.403,52</b>
Pessoal e Encargos	9.353.833,96
Material de Consumo	1.669.266,56
Serviço de Terceiros	1.892.239,23
Transferências	2.124.900,00
Transferências a Pessoas	1.875.000,00
Transferências a Instituições Privadas	249.900,00
Outras Despesas	5.606.163,77
<b>DE CAPITAL</b>	<b>2.431.731,36</b>
Equipamentos e Material Permanente	241.674,00
Obras e Instalações	1.400.120,54
Outras Despesas de Capital	789.936,82
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-715.989,48
<b>TOTAL</b>	<b>22.362.145,40</b>



### 5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2034	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	101.100,00	33.960,52	67.139,48
2202	Aquisição de Móveis e Equip. p/Gab. Sec. Educação	5.000,00	2.278,00	2.722,00
2036	Manutenção do Programa de alimentação Escolar - EF	400.000,00	394.400,00	5.600,00
2037	Manutenção do programa de alimentação escolar - creches	240.000,00	237.554,97	2.445,03



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2038	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EE	110.000,00	108.808,26	1.191,74
2228	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - Pré-Escola	120.000,00	118.308,85	1.691,15
1006	Construção, ampliação e melhorias de unidades escolares	1.781.883,00	1.380.155,12	401.727,88
2035	Manutenção do Ensino Fundamental	8.075.901,52	7.459.836,98	616.064,54
2039	Encargos com FUNDEB	2.100,00	0,00	2.100,00
2041	Curso de capacitação de Docência	108.300,00	90.423,63	17.876,37
2042	Congressos, Seminários, Cursos e Congêneres	2.600,00	0,00	2.600,00
2152	Equipamentos de Unidades Escolares	195.000,00	179.339,00	15.661,00
2159	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Ensino Fundamental	27.500,00	27.076,00	424,00
2045	Manutenção do transporte escolar da rede municipal	400.000,00	328.608,15	71.391,85
2046	Manutenção do transporte escolar do ensino médio e superior	1.300.000,00	1.159.118,46	140.881,54
2047	Subsidio Educacional	1.880.000,00	1.875.000,00	5.000,00
1087	Construção de Creche em São José do Itavó	700.000,00	635.116,13	64.883,87
1104	Ampliação, Construção e Melhorias em Creches	250.000,00	174.786,11	75.213,89
2040	Manutenção da educação infantil e creches.	3.207.758,84	2.704.080,58	503.678,26
2160	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Educação Inf. e Creches	28.800,00	28.741,00	59,00
2050	Produção e distribuição de material didático e pedagógico	176.720,00	77.470,40	99.249,60
2043	Educação de jovens e adultos	49.500,00	13.096,70	36.403,30
2044	Manutenção da educação especial	572.100,00	462.175,14	109.924,86
2203	Aquisição de Móveis e Equip. p/Educação Especial	5.000,00	1.890,00	3.110,00
2051	Manutenção do Depto. de Administração das unidades escolares	453.300,00	410.050,91	43.249,09
2052	Manutenção do Fundo Rotativo	250.000,00	249.900,00	100,00
2204	Aquisição de Móveis e Equip. p/Unidades Escolares	8.490,00	2.350,00	6.140,00
2053	Manutenção do FUNDEB 60%	4.683.000,00	4.561.026,18	121.973,82
2054	Manutenção do FUNDEB 40%	373.000,00	362.583,79	10.416,21
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-715.989,48	715.989,48
	TOTAL	25.507.053,36	22.362.145,40	3.144.907,96

### 5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.949.916,84
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.561.026,18
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	61.023,08
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	61.023,08
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	<b>90,91</b>

### 6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

#### 6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
01/2016 A 12/2016

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.305.200,00	2.305.200,00	3.057.558,08	132,64%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	580.000,00	580.000,00	471.206,42	81,24%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	289.217,15	96,41%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	1.255.360,75	209,23%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	544.000,00	544.000,00	827.434,84	152,10%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.200,00	6.200,00	25.283,74	407,80%
Dívida Ativa dos Impostos	252.000,00	252.000,00	116.943,42	46,41%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	23.000,00	23.000,00	72.111,76	313,53%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.125.000,00	18.125.000,00	21.426.027,42	118,21%
Cota-Parte FPM	8.400.000,00	8.400.000,00	11.134.954,56	132,56%
Cota-Parte ITR	115.000,00	115.000,00	107.205,40	93,22%
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	1.070.556,68	118,95%
Cota-Parte ICMS	8.500.000,00	8.500.000,00	8.924.896,48	105,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	138.000,00	138.000,00	120.820,40	87,55%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	72.000,00	72.000,00	67.593,90	93,88%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	72.000,00	72.000,00	67.593,90	93,88%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	20.430.200,00	20.430.200,00	24.483.585,50	119,84%
--	---------------	---------------	---------------	---------

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.274.000,00	1.274.000,00	1.474.887,40	115,77%
Provenientes da União	1.236.000,00	1.236.000,00	1.324.923,02	107,19%
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	105.109,42	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	38.000,00	38.000,00	44.854,96	118,04%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	500,00	500,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	31.100,00	31.100,00	127.223,94	409,08%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.305.600,00	1.305.600,00	1.602.111,34	122,71%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	15.347.875,00	17.452.825,00	15.570.538,73	89,22%	14.283.071,48	81,84%	1.287.467,25
Pessoal e Encargos Sociais	4.959.675,00	6.013.425,00	5.153.988,33	85,71%	5.153.988,33	85,71%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	10.388.200,00	11.439.400,00	10.416.550,40	91,06%	9.129.083,15	79,80%	1.287.467,25
DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00	825.700,00	565.538,41	68,49%	466.800,41	56,53%	98.738,00
Investimentos	500.000,00	825.700,00	565.538,41	68,49%	466.800,41	56,53%	98.738,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	15.847.875,00	18.278.525,00	16.136.077,14	88,28%	14.749.871,89	80,70%	1.386.205,25

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM	1.274.500,00	1.730.600,00	1.347.221,42	8,35%	1.168.848,29	7,92%	178.373,13



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.274.500,00	1.698.900,00	1.318.991,42	8,17%	1.140.618,29	7,73%	178.373,13
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	31.700,00	28.230,00	0,17%	28.230,00	0,19%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	175.042,48	1,08%	171.802,48	1,16%	3.240,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	289,88	0,00%	289,88	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	1.522.553,78	9,44%	1.340.940,65	9,09%	181.613,13
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	14.613.523,36	90,56%	13.408.931,24	90,91%	1.204.592,12

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	<b>59,69</b>
---	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]</b>	<b>10.940.985,54</b>
---	----------------------

<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA</b>	<b>INSCRITOS</b>	<b>CANCELADOS/PRESCRITOS</b>	<b>PAGOS</b>	<b>A PAGAR</b>	<b>PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE</b>
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º</b>	<b>RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS</b>		
	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Despesas custeadas no exercício de referência (j)</b>	<b>Saldo Final (Não Aplicado)</b>
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	289,88	- 289,88



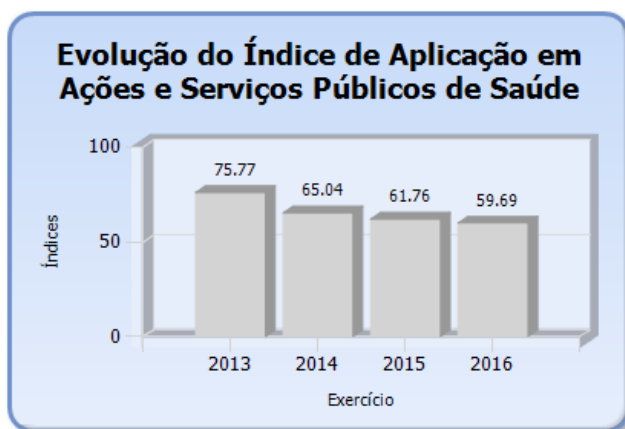
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	9.531.195,00	10.853.195,00	9.718.744,32	60,23%	8.927.845,49	89,55%	790.898,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.802.680,00	6.678.330,00	5.974.310,05	37,02%	5.403.446,07	89,46%	570.863,98
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	387.500,00	620.500,00	385.249,50	2,39%	363.961,76	62,09%	21.287,74
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	126.500,00	126.500,00	57.773,27	0,36%	54.618,57	45,67%	3.154,70
<b>TOTAL</b>	<b>15.847.875,00</b>	<b>18.278.525,00</b>	<b>16.136.077,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.749.871,89</b>	<b>88,28%</b>	<b>1.386.205,25</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 06/12/2017 13:44



## 6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

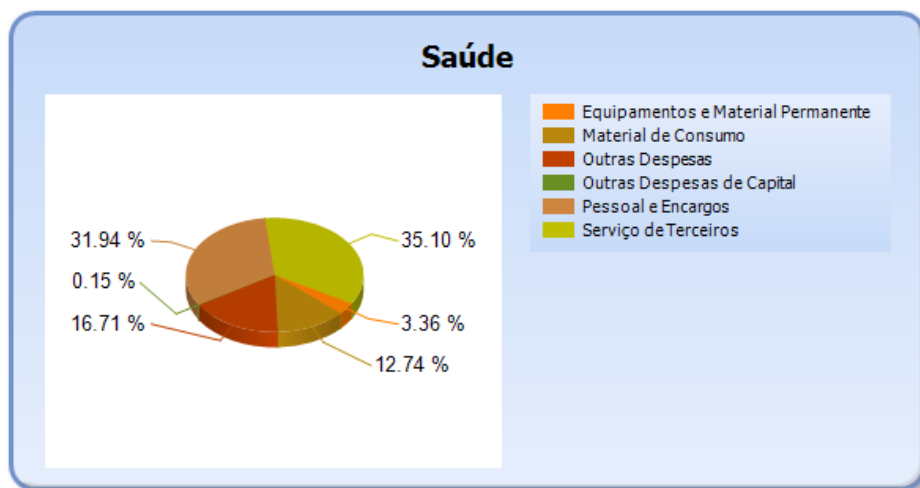
NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	15.570.538,73
Pessoal e Encargos	5.153.988,33
Material de Consumo	2.056.273,09
Serviço de Terceiros	5.663.139,72



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Outras Despesas	2.697.137,59
DE CAPITAL	565.538,41
Equipamentos e Material Permanente	541.938,17
Outras Despesas de Capital	23.600,24
TOTAL	16.136.077,14



### 6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2061	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	121.500,00	57.535,27	63.964,73
2205	Aquisição de Móveis e Equip. p/Gab. Sec. Saúde	5.000,00	238,00	4.762,00
2062	Capacitação e aperfeiçoamento de servidores	37.400,00	6.812,58	30.587,42
1015	Aquisição de veículo	165.850,00	163.000,00	2.850,00
1017	Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde	100.000,00	23.600,24	76.399,76
2063	Atenção básica e ampliada a saúde	9.394.745,00	8.502.240,56	892.504,44
2137	Participação em Consórcio de Saúde	700.000,00	695.000,00	5.000,00
2163	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Fundo M. Saúde	455.200,00	328.090,94	127.109,06
2164	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Unid. Hospitalar	0,00	0,00	0,00
1017	Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde	0,00	0,00	0,00
2064	Assistência Hospitalar	6.060.680,00	5.569.394,68	491.285,32
2153	Manutenção do SAMU	528.000,00	360.536,14	167.463,86
2164	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Unid. Hospitalar	80.000,00	38.834,23	41.165,77



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2165	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ SAMU	9.650,00	5.545,00	4.105,00
2138	Vigilância em Saúde Pública	610.500,00	379.019,50	231.480,50
2206	Aquisição de Móveis e Equip. p/Vigilância em Saúde	10.000,00	6.230,00	3.770,00
	TOTAL	18.278.525,00	16.136.077,14	2.142.447,86

## 7 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

## 8 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 8.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	12.737,40
1º Semestre de 2015	43.564,20
Média dos três últimos anos	18.767,20
1º Semestre de 2016	26.637,60

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

**Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito**

**Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### 8.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

### 9 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

#### 9.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) comprovante de recolhimento da multa;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	05/05/2016	6
Janeiro	2016	31/05/2016	09/11/2016	162
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/11/2016	146
Março	2016	30/06/2016	28/11/2016	151
Abril	2016	29/07/2016	03/12/2016	127
Maio	2016	29/07/2016	06/12/2016	130
Junho	2016	31/08/2016	14/12/2016	105
Julho	2016	31/08/2016	26/02/2017	179
Agosto	2016	30/09/2016	06/03/2017	157
Setembro	2016	31/10/2016	11/03/2017	131
Outubro	2016	30/11/2016	13/03/2017	103
Novembro	2016	16/01/2017	20/03/2017	63
Dezembro	2016	28/02/2017	29/03/2017	29



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### 9.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

### PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

#### 10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

#### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	IRREGULAR	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
---	--------------------	----------------	----------------	--

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
Possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

### b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

### c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
188593/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	COFIM			
277255/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCAML			
256278/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCILB			
264533/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	COFIT	PPR	316/2017	Outros

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
--	----------------	----------------	---

### b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Novembro, Dezembro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro

### PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	01/01/2013	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

### Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	01/01/2017	31/12/2020

É a instrução.

COFIM, 06 de dezembro de 2017.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº:** 285429/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

**INTERESSADO:** EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

## DESPACHO Nº 1924/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3183/2017 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

### Responsáveis para intimação:

- MIGUEL BAYERLE – CPF 512.705.019-68
- EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI – CPF 930.750.579-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 12 de dezembro de 2017.

**EDNILSON DA SILVA MOTA**

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1924/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1737, do dia 15/12/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/12/2017



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Edital nº 43/2018 – Diretoria de Protocolo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1780, do dia 08/03/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/03/2018



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**INSTRUÇÃO Nº: 1035/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3183/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 23).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.**

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	05/05/2016	6
Janeiro	2016	31/05/2016	09/11/2016	162
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/11/2016	146
Março	2016	30/06/2016	28/11/2016	151
Abril	2016	29/07/2016	03/12/2016	127
Maio	2016	29/07/2016	06/12/2016	130
Junho	2016	31/08/2016	14/12/2016	105
Julho	2016	31/08/2016	26/02/2017	179
Agosto	2016	30/09/2016	06/03/2017	157
Setembro	2016	31/10/2016	11/03/2017	131



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Outubro	2016	30/11/2016	13/03/2017	103
Novembro	2016	16/01/2017	20/03/2017	63
Dezembro	2016	28/02/2017	29/03/2017	29

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 3 a 5 da peça processual nº 33 e às peças nº 34 a 39 e às folhas 2 e 3 da peça processual nº 45.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise inicial acusou a ocorrência de fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega dos dados informatizados do sistema SIM-AM, relativos às competências de abertura a dezembro do exercício de 2016.

Na oportunidade do contraditório, alegou o Sr. Ednei Valdir Moresco Gasparini, Prefeito Municipal, que os atrasos ocorridos nas remessas dos meses de novembro e dezembro de 2016 derivaram da Operação "Citrus" realizada em julho do mesmo ano pelo GAECO. Alegou que a referida operação apreendeu computador do engenheiro do município, o que não permitiu a inclusão e consequente envio tempestivo dos dados de engenharia no SIM-AM.

Já na peça nº 45, às folhas 2 e 3, o responsável pelo envio do SIM-AM nas competências de janeiro a outubro, Sr. Miguel Bayerle, afirmou que os atrasos ocorreram em virtude de falhas técnicas da empresa responsável pelo Sistema de Informação como também por conta da supracitada operação realizada pelo GAECO:

O atraso na entrega das informações do sistema SIM-AM referente aos meses de janeiro a outubro de 2016, se deu por situação atípica, primeiro, por falha técnica da empresa terceirizada de informática e peça busca e apreensão de processos licitatórios e computadores do setor de engenharia, fatos estes que fugiram do controle do defendente, ou seja, não houve dolo no atraso das informações do sistema, explica-se:

Quanto aos problemas técnicos citados, estes dizem respeito às atividades operacionais, do cotidiano administrativo do Município, não sendo suficientes para alterarem o entendimento inicial da Unidade.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Já no que se refere as implicações da operação da GAECO, o entendimento desta Unidade é que esta também não tem o condão de afastar a opinião expressa na avaliação preliminar. Primeiramente, a operação foi deflagrada em julho de 2016, sendo que os atrasos no envio das remessas do SIM-AM iniciaram-se desde a primeira competência do ano, qual seja, a de Abertura. Ainda, o fato de todas as informações estarem centralizadas em um único computador revela fragilidades nos procedimentos de segurança da informação do Município. A realização regular de "back ups" do banco de dados da administração municipal teria minimizado os impactos da referida operação no cotidiano administrativo dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal.

Portanto, diante da não apresentação de elementos suficientes para alterarem a opinião manifestada no exame inicial, opinamos pela manutenção do entendimento manifestado no exame preliminar.

### DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável os gestores que na data limite para cumprimento das obrigações respondiam pela Administração:

RESPONSÁVEL	CPF	PERÍODO
EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Novembro e dezembro
MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

### CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

#### 1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

##### RESULTADO PATRIMONIAL

**Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

## PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	58.730.489,92	58.730.489,92	0,00	2016



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo não circulante	151.207.443,78	151.207.443,78	0,00	2016
Total do ativo	209.937.933,70	209.937.933,70	0,00	2016
Ativo financeiro	34.702.989,44	34.594.625,71	108.363,73	2016
Ativo permanente	175.234.944,26	175.343.307,99	-108.363,73	2016
Saldo Patrimonial	197.591.299,63	197.591.299,63	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	624.189,39	624.189,39	0,00	2016
Passivo não circulante	397.096,38	397.096,38	0,00	2016
Total do passivo	1.021.285,77	1.021.285,77	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	208.916.647,93	208.916.647,93	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	209.937.933,70	209.937.933,70	0,00	2016
Passivo financeiro	11.933.354,45	11.933.354,45	0,00	2016
Passivo permanente	413.279,62	413.279,62	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	22.769.634,99	22.769.634,99	0,00	2016
Ativo circulante	49.105.819,81	49.105.819,81	0,00	2015
Ativo não circulante	139.008.659,53	139.008.659,53	0,00	2015
Total do ativo	188.114.479,34	188.114.479,34	0,00	2015
Ativo financeiro	25.747.898,48	25.747.898,48	0,00	2015
Ativo permanente	162.366.580,86	162.366.580,86	0,00	2015
Saldo Patrimonial	177.356.629,70	177.356.629,70	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	1.242.238,61	1.242.238,61	0,00	2015
Passivo não circulante	686.389,96	686.389,96	0,00	2015
Total do passivo	1.928.628,57	1.928.628,57	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	186.185.850,77	186.185.850,77	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	188.114.479,34	188.114.479,34	0,00	2015
Passivo financeiro	10.055.276,44	10.055.276,44	0,00	2015
Passivo permanente	702.573,20	702.573,20	0,00	2015



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	15.692.622,04	15.692.571,55	50,49	2015

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 5 e 6 da peça processual nº 36 e a peça nº 39.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise inicial apontou irregularidade decorrente de divergências entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, quando comparadas as informações extraídas do banco de dados do SIM-AM contra aquelas visualizadas no Balanço Patrimonial publicado pelo Ente.

Na oportunidade do contraditório, às folhas 5 e 6, da peça nº 33, justificou o Sr. Edinei Valdir Moresco Gasparini, Prefeito Municipal:

Por fim, em análise do balanço apontado, notou-se que, a divergência de tal saldo na época é devido a parametrização do sistema de contabilidade de nossa entidade, por ter o nível contábil das contas de 'DEPÓSITOS JUDICIAIS' como sendo de aspecto 'Permanente' o que realmente é incorreto.

Ainda, anexou, à folha nº 39 a publicação do Balanço Patrimonial ajustado. Comparamos os valores apresentados no novo demonstrativo com os saldos do SIM-AM, conforme demonstrado a seguir, por exercício:

nmPessoa	nrAno	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	ATIVO CIRCULANTE	49.105.819,81	49.105.819,81	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	139.008.659,53	139.008.659,53	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	TOTAL DO ATIVO	188.114.479,34	188.114.479,34	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	ATIVO FINANCEIRO	25.747.898,48	25.747.898,48	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	ATIVO PERMANENTE	162.366.580,86	162.366.580,86	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	SALDO PATRIMONIAL	177.356.629,70	177.356.629,70	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	PASSIVO CIRCULANTE	1.242.238,61	1.242.238,61	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	686.389,96	686.389,96	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	TOTAL DO PASSIVO	1.928.628,57	1.928.628,57	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	186.185.850,77	186.185.850,77	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	188.114.479,34	188.114.479,34	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	PASSIVO FINANCEIRO	10.055.276,44	10.055.276,44	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	PASSIVO PERMANENTE	702.573,20	702.573,20	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2015	Total do Superávit/Déficit Financeiro	15.692.622,04	15.692.622,04	-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

nmPessoa	nrAno	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	ATIVO CIRCULANTE	58.730.489,92	58.730.489,92	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	151.207.443,78	151.207.443,78	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	TOTAL DO ATIVO	209.937.933,70	209.937.933,70	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	ATIVO FINANCEIRO	34.702.989,44	34.702.989,44	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	ATIVO PERMANENTE	175.234.944,26	175.234.944,26	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	SALDO PATRIMONIAL	197.591.299,63	197.591.299,63	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	PASSIVO CIRCULANTE	624.189,39	624.189,39	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	397.096,38	397.096,38	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	TOTAL DO PASSIVO	1.021.285,77	1.021.285,77	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	208.916.647,93	208.916.647,93	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.937.933,70	209.937.933,70	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	PASSIVO FINANCEIRO	11.933.354,45	11.933.354,45	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	PASSIVO PERMANENTE	413.279,62	413.279,62	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	2016	Total do Superávi/Déficit Financeiro	22.769.634,99	22.769.634,99	-

Pelo fato de os saldos dos quadros apresentados na defesa estarem em conformidade com os números informados no SIM-AM entende esta Unidade que a irregularidade apontada na análise inicial pode ser afastada, considerando-se sanada a restrição apontada na avaliação preliminar.

### DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### CONCLUSÃO: REGULARIZADO

### ENCERRAMENTO DE MANDATO

**Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito**

**Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

### PRIMEIRO EXAME



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	12.737,40
1º Semestre de 2015	43.564,20
Média dos três últimos anos	18.767,20
1º Semestre de 2016	26.637,60

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 3 a 5 da peça processual nº 45 e nas peças nº 47 a 50.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame preliminar, realizado através da Instrução nº 3183/17 - COFIM (peça processual nº 23), acusou irregularidade decorrente dos gastos efetuados com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral de 2016 ter sido superior à média das



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

despesas de mesma natureza realizadas no primeiro semestre dos três anos anteriores.

Em sede de contraditório, às folhas 3 a 7 da peça processual nº 45, alegou inicialmente o jurisdicionado que a media aferida no primeiro semestre dos três anos anteriores ao ano de 2016, qual sejam 2013, 2014 e 2015, foi prejudicada pelo fato de, no exercício de 2013, as despesas com publicidade do Município estarem concentradas no segundo semestre do referido ano. Continuou, afirmando que, pelo fato de a alteração da legislação eleitoral (Lei 9.504/97) precisamente, no inciso VI, do artigo 73, ter ocorrido em 2015, ou seja, ainda durante o período a ser considerado no cálculo da media de gastos com publicidade eleitoral efetuado nos primeiro semestre dos três anos anteriores ao pleito de 2016, deveria ser adotada a sistemática de cálculo anterior, considerando-se a média anual e não semestral, como determina a norma. Encerra, informando que o volume expressivo de gastos no primeiro semestre de 2016 ocorreu em virtude do aumento de casos de dengue, zika e chikungunya ocorrido na região, anexando à peça nº 49, do Decreto nº 093/2016, que trata do estado de alerta decorrente do aumento de casos das patologias citadas e, à peça nº 50, a veiculação das publicidades em jornais locais.

Inicialmente, o argumento de que deveria-se apurar a média anual dos gastos efetuados com publicidade nos três anos anteriores ao pleito eleitoral de 2016 não prospera. Uma vez que a alteração legislativa foi promovida em 2015 e não previu essa possibilidade, caberia ao Ente adequar os seus gastos de publicidade no primeiro semestre de 2016, a fim de manter-se dentro dos limites previstos pela então nova redação da Lei 9.504/97.

No que tange as despesas efetuadas com campanhas educativas de combate ao crescimento nos casos de dengue zika e chikungunya, embora válida, a justificativa veio desacompanhada dos comprovantes de despesas tais como notas de empenhos ou notas fiscais que atestassem os gastos dessa natureza efetuados no período.

Assim, face a não apresentação dos comprovantes das despesas com as alegadas campanhas educativas, mantém esta Unidade o entendimento manifestado no exame inicial.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87,IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

## CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

#### 2.2 - DAS MULTAS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (novembro e dezembro).	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (abertura, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro).	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 07 de junho de 2019.

Ato emitido por PAULO COSTA CARVALHO - Analista de Controle - Matrícula nº 521388.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

**PROTOCOLO Nº: 285429/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER: 420/19**

*Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itaipulândia. Exercício de 2016. Contraditório. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM e outras restrições. Irregularidade das contas. Aplicação da Multa.*

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaipulândia, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A COFIM (Instrução 3183/17 – peça nº 23) inicialmente opinou pela concessão do contraditório em razão da verificação das seguintes restrições:

- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.
- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

O Despacho nº 1924/17 (peça nº 24) determinou a intimação dos responsáveis.

Na sua oportunidade de contraditório (peças n° 33-39), o Município de Itaipulândia anexou defesa e documentação probatória.

Ato contínuo, o Sr. Miguel Bayerle, chefe do Poder Executivo à época, apresentou defesa e documentação probatória às peças 45 – 51.

Em derradeira manifestação, a CGM (Instrução 1035/19 – peça n° 52) concluiu pela irregularidade das contas, tendo em vista que os seguintes itens não foram regularizados mesmo após os contraditórios supracitados: “Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito”, com a aplicação da multa prevista art. 87, IV, "g" da LCE n° 113/2005.

Ademais, a Unidade Técnica sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", diante do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

É o relatório.

Este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela **irregularidade** da presente Prestação de Contas exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente Prestação, com a aplicação das multas cabíveis nos termos propostos pela unidade técnica.

É o parecer.

Curitiba, 18 de junho de 2019.

Assinatura Digital

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 800/19**

Diante do contido no recibo de petição intermediária n.º 430167/19, determino que a **Diretoria de Protocolo – DP** proceda às anotações devidas no cadastro deste processo, referente ao pedido de habilitação juntado à peça n.º **55**, com fundamento nos arts. 168, XV e 348, ‘caput’<sup>1</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal. Em consulta ao sistema deste tribunal, constatou-se que a requerente Carla Eliane Mohr consta no rol de representantes legais como Procuradora do Município de Itaipulândia<sup>2</sup>.

Após as devidas anotações, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[...]

XV - acompanhar e monitorar os dados cadastrais, inclusive quanto à gestão com os demais bancos de dados conveniados; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

**Art. 348.** As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[...]

Procurador			
Nome	Papel	Data Início	Data Fim
ANDRE SPIES	Procurador	05/10/2018	31/12/2020
CARLA ELIANE MOHR	Procuradora	27/09/2018	31/12/2020
EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO	Procurador	02/01/2017	26/09/2018
<sup>2</sup> PAMELA THAIS ESCHER	Procuradora	01/01/2017	31/12/2020



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 800/2019 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2089, do dia 01/07/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/07/2019



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

---

**PROCESSO N.º:** 285429/17

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

**INTERESSADO:** EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

**PROCURADOR/ADVOGADO:** CARLA ELIANE MOHR

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 881/19

Com fundamento no art. 357<sup>1</sup>, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 462212/19 (peças n. 60-66).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2019.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 357.** As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 881/2019 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2096, do dia 10/07/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/07/2019



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**INSTRUÇÃO Nº: 1191/2020 - CGM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO**

**Ementa: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.** Prestação de Contas do exercício de 2016. Segundo Contraditório. **Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 1035/19-CGM (peça processual nº 52), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

## **1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR**

### **1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS**

#### **RESULTADO PATRIMONIAL**

**Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 1035/19 – Primeiro Contraditório, peça processual nº 52, página 8.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

### 2.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

#### MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

#### PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/16 e 129/17, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da LC nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	05/05/2016	6
Janeiro	2016	31/05/2016	09/11/2016	162
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/11/2016	146
Março	2016	30/06/2016	28/11/2016	151
Abril	2016	29/07/2016	03/12/2016	127
Maio	2016	29/07/2016	06/12/2016	130
Junho	2016	31/08/2016	14/12/2016	105



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Julho	2016	31/08/2016	26/02/2017	179
Agosto	2016	30/09/2016	06/03/2017	157
Setembro	2016	31/10/2016	11/03/2017	131
Outubro	2016	30/11/2016	13/03/2017	103
Novembro	2016	16/01/2017	20/03/2017	63
Dezembro	2016	28/02/2017	29/03/2017	29

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 59 a 66.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Vislo Nei Serena, prefeito em exercício, não se pronunciou a respeito deste item, permanecendo a conclusão da Instrução nº 1035/19 - Primeiro Contraditório, peça processual nº 52, que foi pela ressalva com multa.

### DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	05/05/2016	6	Miguel Bayerle CPF 512.705.019-68
Janeiro	2016	31/05/2016	09/11/2016	162	
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/11/2016	146	
Março	2016	30/06/2016	28/11/2016	151	
Abril	2016	29/07/2016	03/12/2016	127	
Maio	2016	29/07/2016	06/12/2016	130	
Junho	2016	31/08/2016	14/12/2016	105	
Julho	2016	31/08/2016	26/02/2017	179	
Agosto	2016	30/09/2016	06/03/2017	157	
Setembro	2016	31/10/2016	11/03/2017	131	
Outubro	2016	30/11/2016	13/03/2017	103	
Novembro	2016	16/01/2017	20/03/2017	63	Edinei Valdir Moresco Gasparini CPF 930.750.579-91
Dezembro	2016	28/02/2017	29/03/2017	29	

### CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

### ENCERRAMENTO DE MANDATO

**Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

### PRIMEIRO EXAME

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado abaixo.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	12.737,40
1º Semestre de 2015	43.564,20
Média dos três últimos anos	18.767,20
1º Semestre de 2016	26.637,60

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 59 a 66.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Vislo Nei Serena, prefeito em exercício, informa que encaminha documentação complementar, no que tange as despesas de publicidade, onde é possível constatar as campanhas institucionais relacionadas a Dengue e Chinkungunya, em edições dos jornais que foram confeccionados no mês de março, as quais foram devidamente pagas pelo Município no mês subsequente, ou seja, abril.

Relata que da mesma forma ocorreu no mês de abril, o material confeccionado para campanhas institucionais relacionadas a Dengue e Chinkungunya e que também realizou-se o pagamento no mês subsequente.

Relata ainda, que em relação ao mês de maio, o material confeccionado também encontra-se em anexo, com seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como os confeccionados no mês de junho, acompanhados dos pagamentos, sendo que, assim, o Município comprova as despesas com publicidade em campanha de prevenção a Dengue e Chinkungunya.

Face ao exposto, bem como em consulta aos documentos encaminhados nesta oportunidade, verifica-se que o responsável comprova que parte da despesa empenhada no exercício de 2016 se refere a Campanha de Prevenção da Dengue, sendo que após feito cálculo, observa-se que o Município de Itaipulândia empenhou no primeiro semestre R\$ 10.629,00 , valor inferior a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, entendendo esta Coordenadoria que o item pode ser convertido em ressalva.

Descrição	Valor Primeiro Exame	Exclusão	Despesa Líquida
1º Semestre/2013	0,00	0,00	0,00
1º Semestre/2014	12.737,40	0,00	12.737,40
1º Semestre/2015	43.564,20	0,00	43.564,20
Média	18.767,20		18.767,20
<b>1º Semestre/2016</b>	<b>26.637,60</b>	<b>16.008,60</b>	<b>10.629,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cabe ressaltar que com base nos jornais encaminhados conforme peça processual nº 61 e notas fiscais encaminhadas conforme peças processuais nº 62 a 65, foi possível efetuar as seguintes exclusões:

nrEm	nrAn	vlEmpenh	nrDoc	dtDocumentoFis	vlDocumentoFiscal	Exclusão	Líquido	Peça	Observação
112	2016	35.467,80	2389	30/06/2016 00:00	4.356,00	0,00	4.356,00	65	Não foi considerado nenhuma exclusão, uma vez que não foi localizado o Jornal Integração (R\$ 1.180,00) e o Jornal Cidades do Oeste (2.450,00), encaminhado conforme peça processual nº 61, folhas 11, a princípio, é o mesmo encaminhado na comprovação do mês de maio, folhas 08, o qual foi considerado como despesa de maio.
112	2016	35.467,80	2289	29/04/2016 00:00	7.224,00	3.844,00	3.380,00	63	Não foi considerado o Jornal Integração ( 1.190,00), uma vez que não foi localizado e o Jornal Cidades do Oeste ( 2.190,00), encaminhado conforme peça processual nº 05, a princípio é o mesmo encaminhado na comprovação do mês de março, folhas 02, e foi considerado em março.
112	2016	35.467,80	2202	28/03/2016 00:00	8.313,60	6.755,60	1.558,00	62	Não foi considerado a despesa referente a matéria veiculada através de Rádio (1.558,00), uma vez que não é possível aferir o conteúdo da matéria.
112	2016	35.467,80	2337	31/05/2016 00:00	6.744,00	5.409,00	1.335,00	64	Despesa referente a ao Jornal Cidades do Oeste (2.670,00)foi considerado metade do valor (1.335,00), uma vez que no jornal, peça processual nº 61, folhas 08 e 11, constam duas matérias, sendo que uma se refere anúncio de festa.
					26.637,60	16.008,60	10.629,00		

### DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### CONCLUSÃO: RESSALVA

### 3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 3.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso – Novembro e Dezembro.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso - Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

### 3.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso – Novembro e Dezembro.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/17 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso - Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.	MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/17 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, III, "b".

### 4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da LC nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.  
CGM, 19 de maio de 2020.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

**PROTOCOLO Nº: 285429/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO  
GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER: 502/20**

*Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itaipulândia.  
Exercício de 2016. Despesas com publicidade. Comprovantes de  
pagamento encaminhados. Recálculo. Conversão em ressalva.  
Multa por atraso.*

Retorna a presente Prestação de Contas para nova manifestação de mérito, após apresentação de novas alegações pela interessada.

Em nosso último Parecer acompanhamos o opinativo técnico pela irregularidade das contas em razão da realização de despesas com publicidade no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos do mesmo período dos três anos antecedentes (peça 53).

O Município de Itaipulândia anexou aos autos comprovantes das referidas despesas, a fim de demonstrar que os gastos foram legítimos e se destinaram à publicidade de campanhas de saúde pública promovidas nos meses anteriores.

A CGM verificou que considerando as despesas comprovadas na manifestação do Município, o recálculo do montante dispendido fica aquém da média. Assim, opinou pela ressalva do item.

É o relatório.

Considerando a análise técnica dos comprovantes de pagamento, este Ministério Público de Contas não se opõe à ressalva da irregularidade referente às despesas com publicidade.

É o parecer.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Assinatura Digital

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285429/17  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO  
GASPARINI, MIGUEL BAYERLE  
ADVOGADO /  
PROCURADOR: CARLA ELIANE MOHR  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 430/20 - Segunda Câmara

Prestação de contas do prefeito municipal. Exercício 2016. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas com oposição de **ressalvas. Multas** pelo atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Miguel Bayerle.

O retrospecto das prestações de contas do Município segue abaixo:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
188593/13	2012	FABIO DE SOUZA CAMARGO	Não aplicável	Em trâmite na CGM desde 22/08/2019, conforme consulta em 30/07/2020.
277255/14	2013	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	PPR 233/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações
256278/15	2014	IVAN LELIS BONILHA	PPR 248/2018	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
264533/16	2015	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	PPR 316/2017	Sobrestamento e instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Em trâmite na CGM desde 25/07/2019, conforme consulta em 30/07/2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A previsão orçamentária inicial para o exercício foi de R\$ 71.950.000,00 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 1472/2015, de 1/12/2015.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, Instrução nº 2183/17 (peça 23) apontou como impropriedade: **1.** Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; **2.** despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e **3.** entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

O Município, por seu Prefeito, Senhor Edinei Valdir Moresco Gasparini, apresentou alegações e documentos (peças 33-39, e 35-60). O interessado, Senhor Altamiro Scheffer, também apresentou defesa (peças 44-51). Em novo contraditório, o Município, agora por seu representante em exercício Vilso Nei Serena, apresentou alegações e defesa (peças 59-66).

A área técnica, ao fim, por meio da Instrução nº 1191/20 – CGM (peça 69), entendeu que foram superadas as impropriedades apontadas e sugeriu a emissão de parecer pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por outro lado, no Parecer nº 535/20 (peça 65) opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

As divergências apontadas nos saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM, constatadas no primeiro exame da Unidade Técnica, restaram corrigidas no bojo do processo, por ocasião do exercício do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contraditório. Conforme constatado à peça nº 33, o interessado apresentou novo Balanço Patrimonial ajustado devidamente publicado.

Observam-se atrasos na entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal –SIM-AM do exercício em análise, conforme tabela constante da Instrução Técnica:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	05/05/2016	6	Miguel Bayerle CPF 512.705.019-88
Janeiro	2016	31/05/2016	09/11/2016	162	
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/11/2016	146	
Março	2016	30/06/2016	28/11/2016	151	
Abril	2016	29/07/2016	03/12/2016	127	
Mai	2016	29/07/2016	06/12/2016	130	
Junho	2016	31/08/2016	14/12/2016	105	
Julho	2016	31/08/2016	26/02/2017	179	
Agosto	2016	30/09/2016	06/03/2017	157	
Setembro	2016	31/10/2016	11/03/2017	131	
Outubro	2016	30/11/2016	13/03/2017	103	
Novembro	2016	16/01/2017	20/03/2017	63	Edinei Valdir Moresco Gasparini CPF 930.750.579-91
Dezembro	2016	28/02/2017	29/03/2017	29	

Durante o contraditório, a defesa dos responsáveis não apresentou justificativa suficiente para afastar a irregularidade do envio tardio dos dados a esta Corte. O Sr. Ednei Valdir Moresco Gasparini, Prefeito Municipal, alegou que os atrasos ocorridos nas remessas dos meses de novembro e dezembro de 2016 derivaram da Operação "Citrus" realizada em julho do mesmo ano pelo GAECO. O responsável pelo envio do SIM-AM nas competências de janeiro a outubro, Senhor. Miguel Bayerle, por seu turno, alega que os atrasos ocorreram em virtude de falhas técnicas da empresa responsável pelo Sistema de Informação como também por conta da supracitada operação realizada pelo GAECO.

Entendo que tais argumentos são inadequados para justificar o ocorrido. A operação do GAECO realizada no mês de julho não tem o condão para justificar os atrasos por todo o exercício. Quanto às dificuldades operacionais, os gestores são responsáveis pela qualificação e capacitação das equipes técnicas, sendo que os prazos para a entrega dos dados são de conhecimento prévio dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jurisdicionados. Além disso, é responsabilidade do gestor planejar as atividades e demais fatores controláveis e prevenir riscos de maneira a cumprir tais obrigações.

É notório que os atrasos prejudicam as atividades de fiscalização, como as que são realizadas mediante o monitoramento eletrônico de forma concomitante dos atos de gestão por esta Corte, bem como comprometem, também, o controle social sobre os gastos públicos.

Com relação à entrega das informações do SIM-AM, sempre entendi que os prazos devem ser cumpridos, conforme previsto pelas normativas, sob pena de imposição da multa prevista, evitando-se o estabelecimento de regras casuísticas.

Nestes termos, diante da ausência de elementos aptos a afastar a impropriedade, corroboro o opinativo técnico pela aposição de ressalva ao item, com aplicação de penalidade pecuniária prevista no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/20051, por uma vez, ao responsável Senhor Edinei Valdir Moresco Gasparini referente aos meses de novembro e dezembro, e, por uma vez, ao responsável senhor Miguel Bayerle, referente aos eventos de Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, e Outubro.

Quanto às despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, com ofensa ao art. 73, inciso VII, da Lei Federal nº 9.504/1997<sup>2</sup>, a unidade técnica apontou os seguintes valores:

---

<sup>1</sup> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

<sup>2</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	12.737,40
1º Semestre de 2015	43.564,20
Média dos três últimos anos	18.767,20
1º Semestre de 2016	26.637,60

Diante das manifestações e documentos juntados em contraditório, com a comprovação de que partes dos gastos do período foram realizados com publicidade em campanha de prevenção a Dengue e Chinkungunya, a CGM refez os cálculos encontrando despesas dentro dos limites legais, nos termos da tabela a seguir:

Descrição	Valor Primeiro Exame	Exclusão	Despesa Líquida
1º Semestre/2013	0,00	0,00	0,00
1º Semestre/2014	12.737,40	0,00	12.737,40
1º Semestre/2015	43.564,20	0,00	43.564,20
Média	18.767,20		18.767,20
1º Semestre/2016	26.637,60	16.008,60	10.629,00

Visto a correção dos valores pela apresentação de novos documentos e alegações, acompanho as manifestações uniformes para considerar sanada a irregularidade nos termos do Súmula 8, motivo pelo qual cabe a ressalva do ponto de análise.

### 3. DO VOTO

Diante do exposto, **VOTO**:

**3.1** Pela emissão de parecer prévio recomendando a **regularidade com ressalvas** das contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Miguel Bayerle, nos termos dos artigos 1º, inciso I,<sup>3</sup> e 16, inciso II,<sup>4</sup> da Lei Complementar Estadual

<sup>3</sup> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: **(a)** Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; e **(b)** despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e **(c)** entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

**3.2** Pela aplicação ao gestor das contas, Senhor Miguel Bayerle, por uma vez, com fundamento no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de janeiro até outubro;

**3.3** Pela aplicação ao gestor das contas, senhor Edinei Valdir Moresco Gasparini, por uma vez, com fundamento no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de novembro e dezembro;

**3.4.** Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:

a). à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,<sup>5</sup> e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;<sup>6</sup>

---

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

<sup>4</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; [...]

<sup>5</sup> Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

<sup>6</sup> Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.<sup>7</sup>

Cumpridas todas providências, desde logo autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

1 emitir Parecer Prévio, nos termos dos artigos 1º, inciso I,<sup>8</sup> e 16, inciso II,<sup>9</sup> da Lei Complementar Estadual 113/2005, recomendando a **regularidade com ressalvas** das contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Miguel Bayerle, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: **(a)** Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; e **(b)** despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre

<sup>7</sup> Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

<sup>8</sup> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

<sup>9</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; [...]



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dos três últimos anos que antecedem o pleito; e (c) entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

2. aplicar ao gestor das contas, Senhor Miguel Bayerle, por uma vez, com fundamento no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, a multa por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de janeiro até outubro;

3. aplicar ao gestor das contas, senhor Edinei Valdir Moresco Gasparini, por uma vez, com fundamento no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, a multa por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de novembro e dezembro;

4. remeter os autos, após o trânsito em julgado:

a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,<sup>10</sup> e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;<sup>11</sup>

b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno;<sup>12</sup>

5. autorizar, cumpridas todas providências, o encerramento do feito e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

<sup>10</sup> Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

<sup>11</sup> Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

<sup>12</sup> Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 3 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 10.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 430/2020 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2382, do dia 16/09/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 17/09/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 285429/17  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE,  
CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES  
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1010/20 - S2C**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 430/2020, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 71), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2382, do dia 16/09/2020, considerando-se como publicado no dia 17/09/2020, e tendo transitado em julgado no dia 09/10/2020<sup>1</sup>.

2ª SECAM, em 9 de outubro de 2020.

VERA LUCIA AMARO  
Secretária da Segunda Câmara  
Matrícula nº 50.580-3

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 5557/20  
**PROCESSO Nº** : 285429/17  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO** : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 430/20 – S2C (peça 71), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**SANÇÕES:**

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de novembro e dezembro	R\$ 3186,60
MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de janeiro até outubro	R\$ 3186,60

**RESSALVAS:**

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	(a) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	(b) despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

	antecedem o pleito
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	(c) entrega dos dados do SIM-AM com atraso

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2382 do dia 16/09/2020.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Após, retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 13 de outubro de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 6729/20  
**PROCESSO Nº** : 285429/17  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO** : CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Procedemos ao registro da Inscrição em Dívida Ativa, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, referente à **Certidão de Débito nº 1063/20 – CMEX**, exarada no Processo nº 285429/17 (peça 80), conforme documento anexo.

**Destacamos que, a partir do momento em que a sanção está inscrita em Dívida Ativa na Secretaria de Estado da Fazenda, o pagamento deve ser efetuado exclusivamente pelo código de receita 5215, conforme segue:**

Informações da Receita

Tipo  ICMS  TAXAS  
 IPVA  OUTRAS  
 ITCMD

Código

Arquive-se na CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a informação.

CMEX, 7 de dezembro de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
Analista de Controle - Econômica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### ANEXO

#### Consulta a Dívida Ativa

07/12/2020 17:39:02

CRE >> DAE - Dívida Ativa >> Consulta a Protocolos e Dívidas

*Consulta efetuada pelo usuário: fausto.abramides - Fausto Luis Abramides*

#### Informações do Contribuinte

Inscrição CNPJ/CPF: 930.750.579-91  
Nome Empresarial: Edinei Valdir Moresco Gasparini  
Endereço: Av Beira Lago, 002078 - Jardim Itaipu  
Itaipulandia - Pr

#### Informações

▶ Cálculos para Pagamento Integral em 07/12/2020

#### Informações da Dívida Ativa

Número Dívida Ativa:	3325078-9	Tipo de Crédito:	DESAPROVACAO/ CONTAS
Motivo da Inscrição:	Cert. T. Contas	Documento de Origem:	CTC 10632020
Tributo:	0,00	Data Base de Atualização Tributo:	
Multa:	3.226,32	Data Base de Atualização Multa:	25/11/2020
Atualização Monetária Tributo:	0,00	Data Base de Juros do Tributo:	
Atualização Monetária Multa:	0,00	Data Base de Juros da Multa:	11/2020
Juros:	69,36	Data de Inscrição:	07/12/2020
Total do Débito:	3.295,68	Situação Execução	Sem Ajuizamento/PROtesto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INSTRUÇÃO Nº** : 891/2020  
**PROCESSO Nº** : 285429/17  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO** : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

### Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.186,60** (três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), recolhido em 24/11/2020 por MIGUEL BAYERLE, conforme código 5118 em documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está correto**, correspondendo ao valor de R\$ 3.186,60 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de janeiro até outubro, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **MIGUEL BAYERLE, CPF nº 512.705.019-68**, exclusivamente em relação ao **item '2' do Acórdão de Parecer Prévio nº 430/2020 - Segunda Câmara** de 31/08/2020 (peça 71).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **IVAN LELIS BONILHA**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

<sup>1</sup> **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Art. 175-L.** Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
*XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome

sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

**SEFANET** MAINFRAME CELEPAR **Fausto Luis Abramides (75319)**

SEFA/CRE N075319 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 30.11.20 15:18:40

AGENTE: 748.0710-38 DATA ARRECADACAO: 24/11/2020 DATA MOVIMENTO: 24/11/2020

-----+-----

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20201124.2.000805

CODIGO RECEITA .....	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO .....	(02)	24/11/2020
INSCRICAO CAD-ICMS .....	(03)	
INSCRICAO CPF/MF .....	(04)	512.705.019-68
PERIODO DE REFERENCIA ....	(05)	2020
NUMERO PROCESSO .....	(06)	0028542917
CODIGO MUNICIPIO .....	(07)	
CODIGO PRODUTO .....	(08)	
VALOR DA RECEITA .....	(09)	3186,60
VALOR DA MULTA .....	(10)	0,00
VALOR ACRESCI MO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS .....	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER .....	(13)	3186,60

AUTENTICACAO: 74800310-7\_IB0051241120\*\*\*\*\*3186,600VS

-----+-----

-INTERNET-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR  SEGUE  HELP  VOLTA  FIM  KEYBCO  MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

---

**PROCESSO N.º: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO  
GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA ELIANE MOHR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1842/20**

Considerando o contido na Instrução 891/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 82), autorizo, nos termos do art. 514<sup>1</sup> do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MIGUEL BAYERLE relativamente ao item “2” do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio n° 430/20 da Segunda Câmara (peça 71).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1842/2020 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2446, do dia 17/12/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/12/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 922/21  
**PROCESSO Nº** : 285429/17  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO** : MIGUEL BAYERLE  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 003/2020 de 22/12/2020, da Câmara do Município de Itaipulândia (peças 87/89).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas** a **Prestação de Contas do Município de Itaipulândia**, do **Exercício de 2016** apreciada por esta Casa no processo nº 285429/17-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 430/2020 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Arquive-se nesta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento, nos termos do art. 175-L, I, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 1 de março de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
Analista de Controle - Econômica

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INSTRUÇÃO Nº** : 301/2021  
**PROCESSO Nº** : 285429/17  
**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO** : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

### Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.295,68** (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), recolhido em 30/12/2020 por EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, conforme código 5215 em documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está correto**, correspondendo ao valor de R\$ 3.186,60 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de novembro e dezembro, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com a legislação do ente credor.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, CPF nº 930.750.579-91**, exclusivamente em relação ao **item '3' do Acórdão de Parecer Prévio nº 430/2020 - Segunda Câmara de 31/08/2020 (peça 71)**.

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE **IVAN LELIS BONILHA**, para deliberar sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno e **sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398**.

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

<sup>1</sup> **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)**  
*XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

```
SEFA/CRE          SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES          16.03.21
NO75298  CGRP          (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR)          12:00:33

AGENTE: 748.0710-38  DATA ARRECADACAO: 30/12/2020  DATA MOVIMENTO: 30/12/2020
+-----+
|  C R - P R          |          INDICE REFERENCIAL: 20201230.2.000640 |
|  [REDACTED]        |          CODIGO RECEITA ..... (01) 521-5 [REDACTED] |
|  [REDACTED]        |          DATA VENCIMENTO ..... (02) 30/12/2020 |
|  [REDACTED]        |          INSCRICAO CAD-ICMS ..... (03) [REDACTED] |
|  [REDACTED]        |          INSCRICAO CPF/MF ..... (04) 930.750.579-91 |
|  [REDACTED]        |          PERIODO DE REFERENCIA .... (05) [REDACTED] |
|  [REDACTED]        |          NUMERO DIVIDA ATIVA ..... (06) 03325078-9 |
|  [REDACTED]        |          CODIGO MUNICIPIO ..... (07) [REDACTED] |
|  NUMERO SEFA....:   |          CODIGO PRODUTO ..... (08) [REDACTED] |
|  2020.1230.1038.3174 |          VALOR DA RECEITA ..... (09) 0,00 |
|  [REDACTED]        |          VALOR DA MULTA ..... (10) 3226,32 |
|  [REDACTED]        |          VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO (11) 0,00 |
|  [REDACTED]        |          VALOR DOS JUROS ..... (12) 69,36 |
|  [REDACTED]        |          TOTAL A RECOLHER ..... (13) 3295,68 |
|          AUTENTICACAO: 74800310-7CXA0029301220*****3295,680VR |
+-----+
- - - - - GUICHE DE CAIXA - - - - -
FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-
[ ] SGR  SECUE HELP  VOLTA          FIM          KEYBCO [ ] MENU
```



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

---

**PROCESSO N.º: 285429/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA ELIANE MOHR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 502/21**

Considerando o contido na Instrução 301/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 91), autorizo, nos termos do art. 514<sup>1</sup> do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI relativamente ao item 3 do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio n° 430/20 da Segunda Câmara (peça 71).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º<sup>2</sup>, e do art. 168, VII<sup>3</sup>, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a conseqüente baixa de responsabilidade.

<sup>2</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

<sup>3</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285429/17  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 502/2021 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2527, do dia 28/04/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 29/04/2021